

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 14h54
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00693

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 571 DE 2012
------	----------------------------------

Autor DEPUTADA REBECCA GARCIA – PP/AM	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 571, de 2012)

Acrescenta-se onde couber o seguinte Artigo:

Art. As florestas públicas de domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e ou das entidades da administração indireta constituem ativos econômicos, podendo ser utilizadas como garantia na obtenção de financiamentos e na análise da sua capacidade de endividamento.

Parágrafo único – o mesmo se aplica às propriedades rurais para as áreas de reserva legal instituída voluntariamente sobre vegetação que exceder os percentuais exigidos nesta Lei e que não estejam enquadradas em nenhum outro regime especial de proteção.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento das florestas como ativo econômico e a adoção por parte do governo federal de incentivos financeiros para os estados, municípios e produtores rurais que mantiveram conservadas suas áreas de floresta mostra-se imprescindível para a quebra do paradigma de que a terra nua vale mais do que a terra com floresta. Além de propiciar uma mudança na relação estado-sociedade passando de uma política baseada apenas no comando e controle para uma política de incentivo às práticas sustentáveis e à conservação da floresta.

PARLAMENTAR


